



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

-1-

OF. N.º \_\_\_\_\_ LEI Nº 923, de 30 de novembro de 1972.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1973".

A Câmara Municipal de Agudos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Agudos, para o exercício financeiro de 1973, composto pelas receitas e despesas da administração direta e de órgão da administração indireta, estima a receita geral em Cr\$ 4.125,00 e fixa a despesa com igual importância.

Art.2º - A receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos e outras fontes correntes e de capital, na forma da legislação vigente, relacionada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 Receitas Correntes 2.708.450,00

Receita Tributária	530.800,00
Receita Patrimonial	16.800,00
Receita Industrial	500,00
Transferências Correntes	2.028.000,00
Rendas Diversas	132.350,00

1.2 Receitas de Capital 358.550,00

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20,00
Transferências de Capital	358.500,00
Outras Receitas de Capital	30,00

T O T A L . . . . . 3.067.000,00

2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(exclusive de transferências da Administração Direta)

2.1 Receitas Correntes 329.961,00

2.2 Receitas de Capital 77.164,00

T O T A L . . . . . 407.125,00

T O T A L G E R A L . . . . . 3.474.125,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do anexo por programas e órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético :

A - Despesas por Programas:

1. Programação à conta de recursos ordinários 2.486.000,00

1.1 Distribuída por atividades e projetos 1.758.503,24

1.2 Reserva de contingência 30.000,00

1.3 Dívida Pública e outros encargos 697.496,76

2. Programação à conta de recursos vinculados: 581.000,00

2.1 Execução a cargo do Município 581.000,00

2.2 Execução a cargo de órgão de administração indireta -

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

OF. N.º \_\_\_\_\_ LEI Nº 923, de 30 de novembro de 1972.

continuação

3. Programação à conta de recursos próprios de administração indireta		<u>407.125,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS. . . . .		<u><u>3.474.125,00</u></u>
B - Despesas por Órgãos		
1. à conta de Recursos Ordinários		2.486.000,00
1.1 Câmara Municipal	33.180,00	
1.2 Prefeitura Municipal:		
Gabinete do Prefeito	112.273,00	
Sub-Prefeitura de Paulistânia	11.500,00	
Sub-Prefeitura de Domélia	11.500,00	
Assessoria de Planejamento	35.540,00	
Procuradoria Judicial	33.000,00	
Divisão de Administração	91.068,64	
Divisão da Fazenda	784.761,16	
Serviço de Educação	221.829,12	
Serviço de Saúde e Assistência	75.450,50	
Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos	1.075.897,58	
2. à conta de Recursos Vinculados		581.000,00
2.2 Prefeitura Municipal		
Divisão da Fazenda	12.445,00	
Serviço de Educação	107.555,00	
Serviço de Saúde e Assistência	60.000,00	
Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos	401.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		<u><u>3.067.000,00</u></u>
3. à conta de Recursos Próprios dos Órgãos de Administração Indireta		<u>407.125,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS. . . . .		<u><u>3.474.125,00</u></u>

Parágrafo único - A receita e despesa dos órgãos de administração indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios aprovados em conformidade com a legislação vigente, por programas, subprogramas, projetos e atividades.

Art.4º - Fica o executivo autorizado durante a execução orçamentária a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita - até 3% da receita tributária estimada;
- II - abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da reserva de contingência, com as seguintes finalidades:

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

OF. N.º \_\_\_\_\_ LEI Nº 923 , de 30 de novembro de 1972.  
continuação

a) - atender insuficiências nas d\_otações de despesas de cus\_ teio, transferências correntes, investimentos, inversões financeiras e trans\_ ferências de capital;

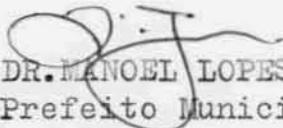
b) - atender insuficiências nas dotações destinadas a progra\_ mas prioritários.

Parágrafo único - Os créditos suplementares não poderão exceder de - 50% das dotações a serem reforçadas.

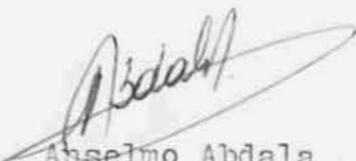
Art.5º - O "superavit" previsto de Cr\$ 303.265,09, nas despesas cor - rentes, demonstrada no anexo I, constituirá receita de capital do Plano Trie\_ nal de Aplicação de Capitais.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 30 de novembro de 1972.

  
DR. MANOEL LOPES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal de Agudos,  
na data supra.

  
Anselmo Abdala  
Dir. Administrativo